LEI Nº 783
==========

de 14 de Julho de 1989.

Autoriza o Município de Pradópolis e efetuar permuta de bens imóveis.

O DOUTOR ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 24, ítens VIII e IX do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a permutar o imóvel pertencente ao Município de Pradópolis, com o imóvel pertencente ao Senhor Attilio Luiz Rossi, para fins de urbanização, como abaixo segue:

I - Imóvel pertencente ao Município de Pradópolis: " Uma área de terra, sem benfeitorias, situada nesta cidade, distrito e município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, que possue as seguintes medidas e confrontações: inicia-se o caminhamento das divisas em um ponto situado no alinhamento da rua Santo Antonio, distante 6,00 metros do cruzamento da rua Almirante Tamandaré; desse ponto segue pelo alinhamento da rua Santo Antonio, mede 39,00 metros; deflete à esquerda e confrontando com a área remanescente de propriedade do município, mede 46,00 metros; deflete à esquerda e confrontando com área pertencente ao Senhor Attilio Luiz Rossi, mede 45,00 metros, encontrando o alinhamento da rua Almirante Tamandaré; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Almirante Tamandaré, mede 40,00 metros; segue em curva, mede 9,42 metros, encontrando o ponto inicial de partida, perfazendo uma área total de 2.041,73 metros quadrados, havida da matrícula nº 5.497 - Folha 001 - Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba - SP, avaliada em NCz$ 54.940,40 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta cruzados novos e quarenta centavos)";

II - Imóvel pertencente ao Senhor Attilio Luiz Rossi: " Uma área de terra de formato irregular, sem benfeitorias, situada nesta cidade, distrito e município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com área superficial de 3.205,28 metros quadrados, onde consiste das seguintes medidas e confrontações: parte de um ponto situado à distância de 6,00 metros do cruzamento das ruas Cesar Giovannetti e Almirante Tamandaré; desse ponto segue pelo alinhamento da rua Cesar Giovannetti, mede 81,00 metros; deflete à direita e confrontando e margeando com o córrego Triste, mede 39,00 metros; deflete à direita e confrontando com área pertencente ao município de Pradópolis, mede 42,00 metros; deflete à direita e confrontando com área remanescente pertencente ao Senhor Attilio Luiz Rossi, mede 4,00 metros; deflete à esquerda confrontando com a mesma área pertencente ao Senhor Attilio Luiz Rossi, mede 45,00 metros; deflete à direita e seguindo pelo alinhamento da rua Almirante Tamandaré, mede 29,00 metros, segue em curva de concordância, mede 9,42 metros encontrando o ponto de partida, havida da matrícula nº 5.769 - Livro 2 - Registro Geral - do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba - SP , avaliada em NCz$ 54.940,40 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta cruzados novos e quarenta centavos)".

Art. 2º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a permutar o imóvel pertencente ao Município de Pradópolis, com o imóvel pertencente ao Senhor Attilio Luiz Rossi, para fins de urbanização, como abaixo segue:

segue.

rizado a assinar a escritura pública de permuta sem reposição, bem como todos os documentos necessários a regularização da presente troca.

§ Único = As despesas decorrentes com a lavratura da escritura pública de permuta e os respectivos registros ficarão a cargo exclusivo do permutante Attilio Luiz Rossi.

Art. 3º = Por ocasião da lavratura da escritura pública referida no artigo 2º, o Poder Executivo Municipal exigirá do permutante, Senhor Attilio Luiz Rossi, ou preposto, o cumprimento fiel e integral do projeto completo de construção do posto de serviços e derivados de petróleo que será construído na área permutada, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses bem como fará constar as disposições contidas nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 4º = O descumprimento do disposto no artigo 3º importará na aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor de 100 (cem) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs - por dia de atraso, convertidos em moeda corrente do País na data do pagamento, que será feito até o décimo dia útil posterior ao mês que ocorrer a aplicação da penalidade.

§ Único = no caso de extinção do Bônus do Tesouro Nacional - BTN - será utilizado outro índice estabelecido pelo Governo Federal para substituí-lo em suas finalidades.

Art. 5º = O prazo a que se refere o artigo 3º será contado, em dias corridos, a partir da data de aprovação do projeto e da expedição do competente alvará de construção.

Art. 6º = As despesas decorrentes da execução da presente lei, no que couber ao Município, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,

EM 14 DE JULHO DE 1989.

Dr. Orlando Correa da Silva Ometto
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatti
Secretário